

Parágrafo único. Fica ainda autorizada a dispensa de chamamento público, para que o procedimento se realize pela forma de processo de inexigibilidade, nos termos do artigo 31 da lei Federal 13.019/2014, haja vista que a APAE de Timbó Grande – Escola Especial ZENO DE SOUZA MATOS, inscrita no CNPJ sob n.º 78.501822/0001-43, é a única entidade do município de Timbó Grande para alcançar as finalidades do objeto do termo de colaboração.

Art. 2º. No termo de Colaboração, além dos deveres e obrigações de praxe, constarão:

I – O REPASSE MENSAL de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos) ao mês ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao ano, pelo Município de Timbó Grande à Entidade, para as despesas de manutenção, conforme Plano de Trabalho, que poderá ser reajustado a cada 12 meses, pelos índice IPCA;

II – a DOAÇÃO de um veículo marca/modelo MERCEDES BENZ/416 SPRINTER, Placa RAF6011, RENAVAM 01220862832, ano fabricação/modelo 2019/2020, cor branca, pelo valor de R\$ R\$ 213.051,00 (duzentos e treze mil, cinquenta e um reais), para realização do transporte de alunos;

III – a duração de VIGÊNCIA com prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, uma única vez;

IV – a necessidade e a forma de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, pela entidade, a ser entregue ao Município, sempre no mês de janeiro do ano subsequente do recebimento dos valores.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposições em contrário.

Timbó Grande, 07 de dezembro de 2022

VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 007, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO PRESENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO (ATIVOS OU APOSENTADOS) E DOS PENSIONISTAS, SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNI

Publicação Nº 4366714

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 007, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022
INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO PRESENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO (ATIVOS OU APOSENTADOS) E DOS PENSIONISTAS, SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE/SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e em especial diante das determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal Nº 10.887/2004;

RESOLVE

Art.1º Fica instituído o CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO, denominado CENSO FUNPREV-TG/2023, dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Timbó Grande/SC, que tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS/RPPS).

§1º O Censo é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo (ativos ou aposentados) e os pensionistas da Administração Pública Municipal.

§2º A empresa contratada, sob supervisão do Fundo de Previdência Municipal (FUNPREV-TG), será responsável pela organização, implementação e gerenciamento do Censo.

Art.2º Ficam CONVOCADOS todos os segurados do FUNPREV-TG (servidores ativos ou aposentados) e os pensionistas, a realizarem o Censo.

§1º Os segurados (servidor ativo ou aposentado) e os pensionistas realizarão o Censo no período de 23 à 31 de janeiro de 2023, conforme calendário disponível posteriormente pelo FUNPREV-TG.

§2º O segurado (servidor ativo ou aposentado) ou o pensionista que não realizar o Censo terá o pagamento de sua remuneração ou provento suspenso a partir do mês subsequente ao prazo de finalização do Censo, ficando o seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao FUNPREV-TG para a sua regularização.

§3º O restabelecimento do pagamento, inclusive do valor bloqueado, dar-se-á na competência imediatamente posterior à do mês em que houver a regularização.

§4º Após 06 (seis) meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou provento, por não realização do Censo, observado

o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º O servidor cedido ou afastado legalmente também tem a obrigação de realização do Censo e sofrerá as mesmas sanções previstas neste artigo caso não o realize.

§6º O segurado (servidor ativo ou aposentado) ou pensionista, que encontrar-se recluso em regime fechado por todo o período do Censo, deverá comprovar o fato por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

§7º O segurado aposentado e o pensionista que se encontrar residindo em outro Município de Santa Catarina ou outro Estado da Federação, impossibilitado de comparecer pessoalmente ao local do Censo, deverá encaminhar ao FUNPREV-TG, via correio e às suas expensas, toda a documentação constante no artigo 5º, desta Portaria, acompanhada da Ficha Cadastral para aposentado ou pensionista, conforme modelo a ser disponibilizado, devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório, na modalidade presencial, não sendo aceito o reconhecimento de firma por semelhança.

§8º O segurado (servidor ativo ou aposentado) e o pensionista que se encontrar residindo no exterior, impossibilitado de comparecer pessoalmente ao local do Censo, deverá encaminhar via correio e às suas expensas, toda a documentação constante no artigo 5º, desta Portaria, acompanhada da Ficha Cadastral para aposentado ou pensionista, conforme modelo a ser disponibilizado, devidamente preenchido e com a Declaração de Vida emitida por Consulado ou Embaixada Brasileira no país em que se encontrar.

Art.3º O Censo será realizado no período de 23/01/2023 a 31/01/2023, com divulgação ampla na mídia impressa, radiofônica e eletrônica.

§1º A empresa contratada, sob a supervisão do FUNPREV-TG, elaborará plano de execução dos serviços com a definição da forma, local (is) e horários de realização do Censo.

Art.4º Para os fins do Censo, são considerados dependentes do segurado:

- I - cônjuge ou companheiro;
- II - filho de qualquer condição, se menor de 21 (vinte e um) anos de idade e não emancipado;
- III - filho inválido;
- IV - pais;
- V - irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido.

§1º São equiparados a filho o enteado, economicamente dependente do segurado e aquele que, por determinação judicial, se ache sob a sua tutela.

§2º A existência dos dependentes dos incisos I a III, exclui a dependência daqueles mencionados nos incisos IV e V.

Art.5º Para realização do Censo, os segurados e pensionistas deverão apresentar a via original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - servidores ativos e seus dependentes:

- a) documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica ou telefone), emitido nos últimos 03 (três) meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo que será fornecido;
- c) certidão de estado civil (nascimento quando solteiro e casamento quando casado, separado, divorciado ou viúvo), emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- d) se em união estável, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável conforme modelo fornecido;
- e) cartão do PIS/PASEP/NIT;
- f) certidão de Tempo de Contribuição (CTC) ou Extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias (CNIS) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e/ou de outro RPPS, quando for o caso, ou excepcionalmente a(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social onde constam os registros dos contratos de trabalho anteriores ou carnê(s) de pagamento do INSS (GPS), em caso de recolhimento como autônomo/facultativo;
- g) se prestado serviço militar, certificado de reservista ou certidão de tempo de serviço emitida pelo Ministério da Defesa;
- h) certidão de estado civil dos dependentes (nascimento quando solteiro e casamento quando casado, separado, divorciado ou viúvo);
- i) documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF dos dependentes (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- j) se pretender incluir como dependente enteado, pais ou irmãos, declaração de dependência econômica, conforme modelo fornecido;
- k) termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente nessa condição;
- l) laudo de invalidez ou atestado com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), no caso de dependente inválido, emitido há menos de 03 (três) meses.

II - aposentados e seus dependentes:

- a) documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica ou telefone), emitido nos últimos 03 (três) meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido;
- c) certidão de estado civil (nascimento quando solteiro e casamento quando casado, separado, divorciado ou viúvo);

- d) se em união estável, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável conforme modelo fornecido;
- e) cartão do PIS/PASEP/NIT;
- f) certidão de estado civil dos dependentes (nascimento quando solteiro e casamento quando casado, separado, divorciado ou viúvo);
- g) documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF dos dependentes (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- h) se pretender incluir como dependente enteado, pais ou irmãos, declaração de dependência econômica conforme modelo fornecido;
- i) termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente nessa condição;
- j) laudo de invalidez ou atestado com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), no caso de dependente inválido, emitido há menos de 03 (três) meses;
- k) termo de responsabilidade, conforme modelo fornecido.

III - pensionistas:

- a) documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica ou telefone), emitido nos últimos 3 (três) meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido;
- c) certidão de estado civil (nascimento quando solteiro e casamento quando casado, separado, divorciado ou viúvo);
- d) se em união estável, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável conforme modelo.
- e) termo de responsabilidade, conforme modelo fornecido.

IV - em caso de representante legal de tutelado ou curatelado:

- a) termo de tutela ou curatela;
- b) documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF do tutelado/curatelado (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- c) documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF do representante legal (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional).

V - em caso de representação por procurador:

- a) procuração pública, emitida há menos de 06 (seis) meses, com poderes específicos para "realizar o Censo";
- b) todos os documentos do segurado (ativo ou aposentado) ou pensionista, conforme incisos I a IV, deste artigo;
- c) documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF do procurador (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional).

§1º Quando o procurador for advogado, é permitida procuração particular, desde que a assinatura do segurado ou pensionista coincida com o documento oficial de identificação do mesmo.

§2º Não será registrado o censo do segurado (servidor ativo ou aposentado) ou pensionista que não apresentar a totalidade da documentação especificada neste artigo.

Art.6º O Censo será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - integração de sistemas e bases de dados;
- II - atualização permanente dos dados cadastrais dos segurados e pensionistas;
- III - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Timbó Grande/SC, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a melhoria na efetivação das análises dos benefícios previdenciários;
- IV - ampliação da qualidade, eficiência e produtividade no setor público.

Art.7º O público-alvo é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais por qualquer informação incorreta/falsa.

Art.8º Fica designado o servidor Jandir Hoffmann, como Coordenador-Geral do Censo Cadastral Previdenciário, sendo na sua ausência substituído pelo servidor Maurício de Lima Groskopf.

Art.9º Os casos não especificados nesta Portaria serão decididos pelo FUNPREV-TG.

Art.10. Fica o FUNPREV-TG autorizado a expedir os demais atos necessários à operacionalização das providências determinadas por esta Portaria.

Art.11. Os segurados aposentados e os pensionistas ficam dispensados da realização do recadastramento previdenciário (prova de vida) do exercício de 2023, que seria realizado no respectivo mês de aniversário.

Art.12. O custeio da realização do Censo, no que couber, será à conta de dotação orçamentária específica da Municipalidade.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó Grande, em 07 de dezembro de 2022

VALDIR CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal